

MPM CORPÓREOS S.A.
CNPJ/ME nº 26.659.061/0001-59
NIRE 35.300.498.607

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2022**

Data, Horário e Local: Aos 12 dias do mês de agosto de 2022, às 14 horas, na sede social da **MPM Corpóreos S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050.

Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 16 do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Ygor Alessandro de Moura – Presidente; Ana Beatriz Tiago Alves – Secretária.

Ordem do Dia: Pela unanimidade dos Conselheiros presentes, foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais:

1. aprovação, nos termos do artigo 19, alínea "xxii" do Estatuto Social e do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), acerca dos termos e condições da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de R\$615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("**Oferta Restrita**");

2. autorização à prática, pelos diretores e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive, mas não se limitando à: (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a estruturação da Oferta Restrita de modo a atuarem como instituições intermediárias da Oferta Restrita ("**Coordenadores**"), mediante a celebração de Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (b) contratação dos prestadores de serviços de Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos abaixo), o banco administrador de contas, os assessores legais da Oferta

Restrita e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido); e (c) celebração de todos os demais documentos relacionados à Oferta Restrita e à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

3. ratificação dos atos já praticados pela Companhia necessários para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, os Srs. membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas o que segue:

1. a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terá as seguintes características, a serem previstas no *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A."* ("**Escritura de Emissão**");

(a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;

(b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**");

(d) Destinação dos Recursos da Emissão: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados, para (A) a quitação antecipada e integral das obrigações, decorrentes dos contratos financeiros listados e conforme indicados na Escritura de Emissão; (B) a quitação antecipada de parte das obrigações decorrentes dos contratos financeiros listados e conforme indicados na Escritura de Emissão; (C) para a realização o resgate antecipado facultativo total das debêntures objeto da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("**1ª Emissão**") observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, sendo que os recursos remanescentes após a realização dos pagamentos previstos nos itens "A" a "C" acima serão utilizados para o alongamento do passivo financeiro da Emissora e reforço de caixa da Emissora para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora;

(e) Banco Liquidante e Escriturador: A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza

Aranha, 100, Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132 inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures);

(f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");

(g) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados pela Emissora. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;

(h) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(i) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Escritura de Emissão;

(j) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(k) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(l) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 615.000 (seiscentas e quinze mil) Debêntures;

(m) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo

com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

(n) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente por qualquer índice;

(o) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**"), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será realizado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(p) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme o cronograma descrito na Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**");

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), conforme datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo a última amortização na Data de Vencimento

(cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**") e observados percentuais previstos na Escritura de Emissão;

(r) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Emissora, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso;

(s) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(t) Encargos Moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");

(u) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento;

(v) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(w) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures;

(x) Agente Fiduciário: O agente fiduciário da Emissão será a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, ("**Agente Fiduciário**");

(y) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da (ii) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (iii) do prêmio, equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; (iii) do prêmio, flat, equivalente a 1,00% (um inteiro

por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(aa) Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto nos artigos 19 e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão **(1)** ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; **(2)** permanecer em tesouraria; ou **(3)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("**Aquisição Facultativa**");

(bb) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme os termos da Escritura de Emissão. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será destinada à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo

de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da oferta de resgate antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

(cc) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(dd) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da MPM Corpóreos S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**");

(ee) Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia Real (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Garantia Real; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Real, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tal Garantia Real, nos termos do

Contrato de Garantia Real ("**Obrigações Garantidas**"), a CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.845.676/0001-98 ("**Garantidora**") se compromete a ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**" ou "**Garantia Real**") de direitos creditórios equivalentes a, no mínimo 10% (dez por cento) do Saldo Devedor das Debêntures (conforme definido abaixo) e quaisquer valores a serem depositados e que transitarem em contas vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Garantidora, no ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco administrador de tais contas vinculadas ("**Contas Vinculadas**" e "**Banco Administrador**", respectivamente), e sobre os direitos creditórios mantidos nas Contas Vinculadas, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado, entre a Garantidora, na qualidade de cedente fiduciante e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas beneficiários da Garantia Real, e a Emissora, na qualidade de devedora interveniente anuente ("**Contrato de Garantia Real**"), observada a Condição Suspensiva. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguirão descritos no Contrato de Garantia Real. Para fins desta ata, "**Saldo Devedor das Debêntures**" significa o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Garantia Real); e (b) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a respectiva Data de Verificação, se for o caso;

- i. A Garantia Real será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação integral das obrigações decorrentes da 1ª Emissão e ao cancelamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Anterior (conforme definido no Contrato de Garantia Real), observado que a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus nos termos da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Anterior, mediante protocolo para averbação dos termos

de liberação ou dos termos de quitação da 1ª Emissão junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referidos termos de liberação ou de termos de quitação, conforme o caso ("**Condição Suspensiva**");

(ff) Garantia Fidejussória. A Garantidora, por meio da Escritura de Emissão, garante e responsabiliza-se, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Fiança**" e, em conjunto com a Garantia Real, "**Garantias**");

(gg) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"); e

(hh) Demais Características: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

2. Autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive, mas não se limitando:

(a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, observados os limites desta deliberação, inclusive mas não se limitando às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Garantia e demais documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando aos contratos com os prestadores de serviços indicados na alínea (b) abaixo e eventuais aditamentos, conforme necessário, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia e/ou por seus órgãos deliberativos, bem como assumir as obrigações oriundas das Debêntures e implementar a Oferta Restrita;

(b) contratar os Coordenadores, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, Banco Administrador e os assessores legais da Emissão, bem como quaisquer outros

prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Debêntures, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

(c) praticar todos os atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição das Garantias, perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores.

3. A ratificação de todos os atos praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia necessários para consecução da Emissão e da Oferta Restrita, em consonância com as deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, declara o Presidente o encerramento dos trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida, foi aprovada pelos presentes.

Assinaturas: Conselheiros Presentes: Paulo José Iász de Moraes, Ygor Alessandro de Moura, Fábio de Barros Pinheiro, José Carlos Semenzato, Farah Deebe Khan, Tallis Regence Coelho Gomes e Anna Andrea Votta Alves Chaia.

Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.